



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Plano Regional de Educação- PRE como instância de articulação de políticas de educação regional, visando viabilizar em cada município a aplicação da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, como garantia da qualidade social da educação no ABCDMRR, respeitando o Art. 214 da Constituição Federal e o Plano Plurianual Regional.

Art. 2º O PRE terá a vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação em plenário e validação na assembleia de prefeitos.

Art. 3º São Diretrizes do Plano Regional de Educação:

I - participação ativa no processo de superação do analfabetismo como política permanente, utilizando recursos disponíveis do Poder Público, das entidades e organizações da sociedade civil;

II - universalização do atendimento, de 04 a 17 anos de idade, na Educação Básica;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - garantia do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.639/03 e lei 11.645/08, que tratam da educação étnico-racial e currículo nas escolas e instituições de Ensino Superior dos municípios - ABCDMRR;

V - garantia do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - garantia da educação pública gratuita e de qualidade para crianças, jovens e adultos em todos os níveis e modalidades de ensino;

VII - formação para o mundo do trabalho e para a cidadania ativa;

VIII - fortalecimento da gestão democrática da educação pública;

IX - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica dos municípios - ABCDMRR;

X - garantia da aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento da educação em todos os níveis e modalidades de ensino;

XI - garantia da valorização dos profissionais da educação;

XII - garantia dos princípios que dizem respeito aos direitos humanos, aos direitos da pessoa com deficiência, à pluralidade religiosa, social, étnico-racial, equidade de gênero, diversidade sexual e à sustentabilidade socioambiental;

XIII - garantia da participação da comunidade escolar, respeitando e valorizando seu contexto cultural.

Art. 4º O Fórum Regional de Educação, já instituído pelo Fórum Estadual de Educação – FEESP, tem a finalidade de colaborar nas discussões, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e das estratégias previstas nos PME.

Art. 5º Fica estabelecido o GT de Educação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, como instância de discussão e decisão das ações regionais entre Secretarias Municipais de Educação e Diretorias Regionais de Ensino em conformidade aos artigos 7º, 8º, e 13 do Plano Nacional de Educação que versa sobre o Sistema Nacional de Educação.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



Art. 6º O Fórum Regional de Educação - FRE será responsável por organizar em parceria com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC a realização de, pelo menos, 02 (duas) Conferências Regionais de Educação até o fim da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas.

Parágrafo Único. As Conferências Regionais de Educação e o processo de elaboração dos PME e do PRE serão realizadas com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º A execução do PRE e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretarias Municipais de Educação e Diretorias Regionais de Ensino.
- II - Conselhos Municipais de Educação.
- III - Fóruns Municipais de Educação.
- IV - Comissões de Educação das Câmaras Municipais.
- V- Fórum Regional de Educação.
- VI –GT de Educação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- VII-Observatório de Políticas Educacionais, coordenado pela UFABC.

Art. 8º. Compete ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, e compartilhar com as instâncias previstas no art. 7º. e pelo sítio do Consórcio.

Art. 9º O Plano Plurianual do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos municípios deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PRE, a fim de viabilizar a sua execução.

Texto aprovado em 03/12/2015 na Plenária Final da Conferência Regional de Educação realizada na UFABC – Campus São Bernardo do Campo.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



EIXO I – FINANCIAMENTO E MONITORAMENTO

O financiamento da educação pública é a condição indispensável para a implementação e a qualificação do planejamento educacional. Hoje é praticamente consensual que o Brasil investe recursos insuficientes em educação, o que se reflete em um baixo gasto por aluno, muito distante dos patamares médios dos países desenvolvidos ou em desenvolvimento.

O Plano Nacional de Educação - PNE 2014 – 2024 é ousado em várias de suas metas, como a universalização da educação básica entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos, a ampliação da oferta em tempo integral, a garantia de um padrão básico de qualidade, a valorização dos trabalhadores da educação e a expansão do ensino superior público, dentre outras. Para isso, determinou, na Meta 20, a ampliação do “investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”. Isso significará quase dobrar o investimento em educação permitindo a inclusão escolar de crianças, adolescentes, jovens e adultos com a garantia de condições básicas de qualidade em todo o País.

O PNE 2014 – 2024, além disso, determina a mudança de enfoque das políticas de financiamento educacional. Hoje baseadas na simples disponibilidade de receitas, dividida pelo número de alunos matriculados, essa política deve tomar como base o cálculo e a garantia do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Em 2016 deve ser implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, “referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem” (estratégia 20.6), conforme Parecer CNE/CEB nº 8/2010. Até o final do PNE deve ser definido e implementado o “Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar” (Estratégia 20.8), cabendo à União assegurar o alcance dos valores definidos sempre que Municípios e Estados não puderem fazê-lo com recursos próprios (Estratégia 20.10).

Do ponto de vista regional entendemos que devemos assumir ao menos 3 (três) desafios no âmbito da Meta 20, apoiando assim a sua implementação no Brasil.

Cabe-nos colaborar com o esforço nacional de elevação dos investimentos em educação, determinados na Meta 20 do PNE. Cabe-nos também aprofundar as discussões, propor e implementar um CAQ regional, que assegure condições de oferta e valores superiores ao CAQi, levando em conta



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



as condições socioeconômicas dos nossos Municípios e objetivo de superar as desigualdades educacionais, assegurando a diversidade de propostas pedagógicas.

Por fim, cabe ao conjunto de atores comprometidos com a defesa e a promoção da escola pública – Consórcio, Fóruns, Universidades, Municípios, Estado, União, Sindicatos, Estudantes, Educadores etc. – atuar firmemente no aprimoramento das instituições e das práticas de controle social democrático sobre os recursos da educação, assegurando que sua totalidade seja aplicada, de forma transparente, no fortalecimento das capacidades de municípios e escolas ofertarem uma educação de qualidade socialmente referendada. Isso implica tanto fortalecer a atuação desses sujeitos como impedir que os recursos educacionais sejam desviados de suas finalidades, por exemplo, para alimentar o lucro de grandes empresas que tentam vender materiais e serviços de qualidade questionável para as redes de ensino.

META 1 - AMPLIAR OS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA GRATUITA NA REGIÃO, ASSEGURANDO ATÉ O FINAL DO DECÊNIO INVESTIMENTO DE 30% DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E BUSCANDO AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO DO ESTADO E UNIÃO NA MESMA PROPORÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, OBRIGATORIAMENTE EM QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA; EM AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO, BUSCANDO A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS.

Estratégias

1.1. Consolidar em até três anos um CAQ regional, que considere as especificidades locais, e efetive um valor adequado à região, assim como os insumos fundamentais para a Região do Grande ABCDMRR.

1.2. Construir grupo de trabalho envolvendo Secretarias de Educação, Diretorias Regionais de Ensino, Secretarias de Finanças e Planejamento das sete cidades, Representação do Fórum Regional de Educação e UFABC, para elaborar estratégias de ampliação de recursos destinados ao cumprimento das metas do PNE.

1.3. Consolidar o Observatório de Políticas Educacionais, em até dois anos da vigência deste plano, com vistas no monitoramento e melhor utilização dos recursos em educação na região, ajustando progressivamente até o terceiro ano deste Plano, o CAQ em todos os municípios do Grande ABCDMRR;

1.4. Realizar debates, fóruns, simpósios referentes à qualificação dos gastos vinculados ao CAQ na região do Grande ABCDMRR.

1.5. Assegurar a transparência da aplicação de recursos da educação da região por meio de portal público e no site do Consórcio Intermunicipal, com



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



demonstrativos em linguagem acessível, apresentando gastos e investimentos da educação, facilitando o controle social.

1.6. Qualificar por meio de parcerias com instituições de notório saber para, formação de equipes escolares para o preenchimento correto e dentro do prazo requerido dos dados oficiais, com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Educacenso, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), PDDE Interativo e Plano de Ações Articuladas (PAR), com vistas na potencialização de captação de recursos federais e estaduais.

1.7. Produzir pesquisas e indicadores em parceria com a UFABC, referentes ao Custo Aluno Qualidade (CAQ) em todas as etapas e modalidades de ensino, visando planejar e qualificar o atendimento das redes de ensino.

1.8. Excluir do financiamento da educação regional a aquisição de pacotes de sistemas de ensino que terceirizem o processo de ensino-aprendizagem.

META 2 - GARANTIR A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO REGIONAL POR MEIO DE MONITORAMENTO PERMANENTE DAS AÇÕES DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AFERINDO A CADA ANO A EVOLUÇÃO REGIONAL E PRODUZINDO INDICADORES MUNICIPAIS E REGIONAIS.

Estratégias

2.1. Consolidar o GT de Educação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, como “instância” de discussão e decisão das ações regionais, entre Secretarias Municipais de Educação e Diretorias Regionais de Ensino, em conformidade às indicações do SNE.

2.2. Realizar no GT de Educação o estudo das diversas demandas de Educação da Região, analisar suas necessidades e definir encaminhamentos conjuntos entre Secretarias Municipais de Educação e Diretorias Regionais de Ensino.

2.3. Consolidar o Observatório de Políticas Educacionais, coordenado pela UFABC em conjunto com Universidades da Região, por meio de realização de pesquisas, produção de indicadores sociais, com vistas a subsidiar os municípios na melhoria da qualidade social da educação na região do Grande ABCDMRR.

2.4. Garantir, por meio de Observatório de Políticas Educacionais, que os dados educacionais da região sejam apresentados e analisados anualmente, demonstrando a evolução de cada uma das metas estabelecidas, nos PME e no PRE.

2.5. Garantir que todos os municípios da Região do Grande ABCDMRR tenham instituído o Fórum Municipal de Educação, com representação no Fórum Regional de Educação e, a cada quatro anos, em conformidade ao PNE, realizem a Conferência Regional de Educação, responsável pela eleição de delegados à Conferência Estadual de Educação.

2.6. Assegurar que Secretarias Municipais de Educação, Diretorias Regionais de Ensino, universidades, sindicatos, movimentos sociais e outros, participem do



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



Fórum Regional de Educação como locus do acompanhamento do Plano Regional de Educação.

2.7. Assegurar que as Secretarias Municipais de Educação, Diretorias Regionais de Ensino e as Escolas se apropriem do monitoramento como instrumento de gestão e melhoria da Qualidade Social da Educação por meio de formação e troca de experiências.

2.8. Fortalecer os Fóruns Municipais de Educação como espaços de interlocução e construção de propostas, garantindo a participação dos profissionais da educação e sociedade civil, assegurando a ampla divulgação de sua participação junto ao GT de Educação.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



EIXO II – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A valorização dos profissionais da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desta maneira, para a materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Embora não sendo fator único, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A valorização permeia entre as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, Plano Estadual de Educação - PEE, Plano Regional de Educação - PRE e dos Planos Municipais de Educação - PME, especialmente, quando se trata do financiamento da Educação Pública e Privada (Básica e Superior), além, evidentemente, da formação inicial e continuada, das políticas de educação inclusiva, da superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, gestão democrática que garantam participação de todos os atores envolvidos no processo, sendo assim entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os Sistemas de Ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas e privadas de educação.

Como forma de promover a qualidade da educação, o acesso aos cargos das redes públicas de ensino deve ser realizado, exclusivamente, por meio de concurso público, conforme Constituição Federal de 1988, com plano de carreira, cargo e salário para profissionais da educação (tanto docentes como não docentes), que mantenha a permanência e a qualidade de formação dos profissionais nos cargos. Na rede privada deve-se também garantir estabilidade no emprego ao longo da carreira.

O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos de educação.

Estabelecer e garantir diretrizes e políticas para a real valorização dos profissionais da educação, abrangendo plano de carreira e política salarial por meio de leis nacionais, que garantam a efetivação de seus direitos, é uma das estratégias a ser perseguida. A regulamentação até 2016 do regime de colaboração entre os entes federados, previsto no Art. 211 da CF/1988, explicitando a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, nas transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros, oferecerá unidade e coesão nas relações institucionais e colaborativas entre seus órgãos constitutivos. Definir condições a serem atendidas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no cumprimento integral da Lei do Piso Salarial Nacional - PSPN, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas, estaduais e



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



municipais, a cumpram devidamente, e também definindo que a modalidade EJA seja tratada com plena isonomia financeira.

Outras duas modalidades merecem destaque: Educação Especial e Educação Profissional. O número de matrículas em Educação Especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. A expansão da Educação Profissional de qualidade em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente que atenda as demandas produtivas e sociais locais e regionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental com a gestão territorial e com a inclusão social, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social.

Os processos avaliativos devem ser ferramentas de orientação e formulação de políticas públicas, dos planos de ensino, de organização dos sistemas e das redes, e não vinculados às formas de reajustes salariais (gratificações, evolução, reajuste e bônus), que desvirtuam seu caráter formativo, e ao firmar um sistema de meritocracia (premiação) por metas, estimula a competição e promove a desigualdade salarial e funcional, sem que se conheçam e resolvam os reais problemas que provocam os prejuízos pedagógicos, como podemos constatar nos sistemas e redes de ensino que adotam esse modelo.

Desta forma a conferência indica aos Sistemas Municipais de Ensino, o processo progressivo de extinção dessas meritocracias até 2020 com fixação legal nos PCCS (planos de carreira, cargos e salários) dos municípios envolvidos.

As políticas de valorização não podem dissociar formação, salário justo, carreira, desenvolvimento profissional e condições de trabalho. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos no mínimo equivalentes ao maior salário com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto é necessário o cumprimento dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do PSPN, e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior.

A educação superior e, em especial, a universidade pública, deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa em sua associação com o ensino e a extensão, tomando sempre como ponto de partida o conteúdo escolar. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente. Tal requisito exige a definição das atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino, com prazo máximo de dois anos. Em relação à educação privada, a regulação pelo



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



órgão de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.

O Estado deve ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores (as) e demais profissionais da educação básica, considerando recorte étnico-racial, gênero e pessoas com deficiências, ampliar nos campi das I.Es públicas a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Deve também ampliar e garantir equipes de profissionais da educação concursados para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérprete de libras, guia-intérprete para surdo-cegos e professores de LIBRAS e Braille.

Outras questões formativas que também merecem ser contempladas: a) a questão da diversidade cultural-religiosa étnico-racial como temática nos currículos dos cursos de licenciatura plena, nos programas de formação continuada dos(as) professores(as) e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Plano Nacional das Bibliotecas Escolares (PNBE); b) nos cursos de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação: temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Devemos lutar para assegurar que até 2016 os planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o PSPN a partir da realidade local, com 1/3 da jornada do professor em atividades extraclasse (sem interação com o aluno) seja realidade, com entendimento de que a composição de um terço da jornada se dê na jornada de origem na forma subtrativa. Garantir e estruturar condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, planos de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.

Devemos igualmente considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aumentando o custo aluno por conta dos 75% dos royalties do pré-sal e 10% do PIB para educação, além de prever e garantir nos planos de carreira dos profissionais, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação strictu sensu.

A valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica deve ter como estratégia equiparar até o final do quinto ano de vigência do PME o seu rendimento médio aos demais profissionais com



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



escolaridade equivalente; todos os profissionais que atuem em âmbito de ensino, em sala de aula, ou na modalidade EAD devem possuir magistério e/ou formação em nível superior em sua respectiva área de atuação, com remuneração diferenciada superior a 50% sobre o salário base aos profissionais que se dedicarem exclusivamente a uma rede de ensino; regulamentação da sala de aceleração ou demais suportes que a instituição de ensino pretende oferecer aos alunos que não foram alfabetizados na idade certa, dando condições ao profissional através de formação continuada, mestrado e doutorado, fazendo parcerias entre as Prefeituras e universidades públicas.

A valorização dos profissionais do magistério deve ter como estratégia considerar no desempenho de atividades educativas na modalidade em EAD até o término de 2016, o tutor como professor exigindo-se do mesmo, curso de Formação Superior para desempenhar suas funções no Sistema de Ensino.

META 1: INSTITUIR POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO VISANDO GARANTIR A QUALIDADE SOCIAL.

Estratégias

- 1.1. Firmar convênio com a IES públicas para a implementação de cursos específicos de formação inicial e continuada dos docentes e técnicos administrativos em licenciaturas e pós-graduações.
- 1.2. Desenvolver programas de parcerias em pós-graduação, stricto sensu (mestrado e doutorado).
- 1.3. Garantir subsídios financeiros as unidades escolares para contratação de profissionais que atendam às necessidades de formação continuada, respeitando as especificidades de cada modalidade e segmento de ensino.

META 2: CONSTITUIR UM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS REGIONAL ENTRE OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Estratégias

- 2.1. Iniciar e garantir, no prazo de (um) ano da vigência desse Plano, a discussão para a construção de um estatuto dos profissionais da educação de outros segmentos além do magistério da rede pública dos municípios.
- 2.2. Garantir comissão paritária permanente nos sistemas de ensino dos municípios para elaboração, monitoramento e reestruturação dos planos de carreira; inclusive com a publicidade e regulamentação dos cargos na educação dos municípios.
- 2.3. Tornar pública à população dos municípios a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para os profissionais da educação, conforme lei 11.494/07, que prevê a destinação de 60% (sessenta por cento) dos recursos para o pagamento em salários para os (as) profissionais da educação.
- 2.4. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PRE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



respectivos profissionais do magistério e dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

2.5. Construir e implementar nas redes públicas dos municípios, instrumentos de acompanhamento e avaliação do profissional iniciante em estágio probatório para os(as) profissionais da educação e elaborar plano de formação pautado na área em que atuam e aborde questões pertinentes ao início da carreira e sua continuidade em caráter de atualização e qualificação profissional.

2.6. Estabelecer estudo de viabilidade nas redes públicas e privadas de educação para a implantação da jornada de trabalho de dedicação integral em um único estabelecimento de ensino.

2.7. Garantir ações específicas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, psicológica dos profissionais da educação, como condição da melhoria da qualidade educação, como também a realização e fixação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com a identificação conforme as normas regulamentadoras das doenças desenvolvidas no âmbito da atuação dos profissionais.

2.8. Garantir e fomentar a publicidade e a participação dos processos de construção de políticas públicas educacionais a todos os(as) profissionais da educação.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



EIXO III – QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO

IMPLICAÇÕES PARA O GRANDE ABC

Nas últimas décadas, o Brasil avançou em relação ao acesso dos alunos às escolas em novas discussões, então, recaíram sobre a questão da permanência na escola e as possibilidades de aprendizagem significativa. O grande debate se situou sobre a Qualidade da Educação e, por conseguinte, como alcançá-la. Neste sentido, surge a necessidade de compreender melhor o fenômeno da Qualidade para construir dimensões e indicadores que a expressem dentro do contexto educativo da Região do Grande ABCDMRR Paulista.

A Qualidade na Educação é um fenômeno complexo e multidimensional, mediada por fatores que extrapolam o cenário escolar (nível socioeconômico e formação das famílias). Trata-se de um processo que supera a compreensão da multiplicidade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis no processo ensino-aprendizagem. A concepção de qualidade presente nos documentos de alguns organismos (Cepal, Banco Mundial) atrela-se, sobretudo, à vinculação do conceito ao rendimento do aluno (medição) e a indicação de programas de avaliação. A UNESCO compreende o processo de Qualidade na Educação como um fenômeno complexo, baseado em quatro dimensões: pedagógica, cultural, social e financeira.

Vários estudos buscam contextualizar a escola de Qualidade ou a escola eficaz. Eles destacam os elementos objetivos (infraestrutura, custos básicos de manutenção) e as condições subjetivas, como as propriedades que explicitam a natureza do trabalho escolar, a prática pedagógica docente, o funcionamento da gestão escolar, a participação das famílias, entre outros. Assim, o fenômeno Qualidade envolve dimensões objetivas e subjetivas.

Tais dimensões são essenciais na construção de uma escola de Qualidade, mas somente elas não garantem essa construção. É necessária a articulação dessas dimensões às iniciativas educativas organizadas pela gestão escolar e pelos professores. Além disto, esta articulação deve estar vinculada com as concepções e os objetivos da escola incluída no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no ideal de sociedade que se pretende construir. Neste sentido, a construção das dimensões e a definição de fatores de Qualidade para as escolas dos municípios do Grande ABC, demandam muito mais do que a identificação de condições mínimas. É preciso articular essas dimensões e condições com as iniciativas educativas e pedagógicas, com a natureza da escola e com os objetivos educativos, visando à transformação e a emancipação social. Trata-se da Qualidade Social que implica garantir a educação escolar padrões de excelência adequados aos interesses da maioria da população, envolvidos na solidariedade, justiça, autonomia liberdade e na cidadania. A Educação de Qualidade Social tem como fundamento a inclusão social, neste caso, possibilitando acesso e permanência com sucesso na escola.

DIMENSÕES DA QUALIDADE SOCIAL

A Qualidade Social da Educação envolve vários fatores e dimensões. Trata-se de uma trama definida por aspectos: Extraescolares (o fator espaço social e a participação e as obrigações do Estado) e Intraescolares (condições de oferta do ensino, o fator escola, a gestão e organização do trabalho escolar, o fator professor e aluno).



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



No fator espaço social destacamos a correlação das desigualdades sociais com as desigualdades educacionais, aspectos que não podem ser desconsiderados, visto que interferem na aprendizagem e nos resultados escolares.

A Qualidade Social, vista de forma extraescolar, sugere a criação de políticas públicas, políticas afirmativas, projetos pedagógicos para enfrentar os problemas de cada comunidade escolar (fome, violência, drogas, preconceito racial e de gênero e sexualidade, transporte escolar, acesso à cultura, saúde e lazer). Esta perspectiva de enfrentamento dos problemas do espaço social se concretiza no Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola, considerando os fins da educação escolar.

Ainda no plano extraescolar, há a questão da participação do Estado. Trata-se dos direitos dos cidadãos e das obrigações do Estado, que deve atuar na ampliação da obrigatoriedade da Educação Básica; na definição da garantia de padrões de qualidade, na igualdade de condições para o acesso e permanência dos jovens na escola; de definir e efetivar diretrizes nacionais para todos os níveis e modalidades de educação; implementar programas suplementares, respeitando as especificidades de cada estado e município (livro didático, merenda escolar, saúde do escolar, transporte escolar, recursos tecnológicos, segurança nas escolas).

Em relação ao plano intraescolar, a Qualidade Social depende da mediação do sistema, do fator escola, do fator professor e do aluno. No primeiro, estão situadas as condições de oferta do ensino. Trata-se da garantia de boa infraestrutura escolar adequada aos padrões de qualidade definida pelo sistema nacional de educação, em acordo com as especificidades dos municípios e dos atores educacionais.

O fator escola relaciona-se às dimensões da gestão e da organização do trabalho escolar, ajustadas aos objetivos e às finalidades do trabalho pedagógico. Trata-se de fomentar, entre outras coisas, a gestão democrática e participativa, garantindo mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e espaços escolares; a liderança na gestão pedagógica e no desenvolvimento profissional (criação de programas de formação para os professores).

O fator professor associa-se às dimensões de formação, profissionalização e ação pedagógica. Trata-se da qualificação adequada para atuar no magistério; da criação de políticas adequadas para o ingresso nas escolas e vínculo apropriado de trabalho, de programas de formação, de formas de progressão na carreira, de valorização e da criação de condições de trabalho adequadas.

Por fim, em relação ao aluno, destacam-se as dimensões do acesso, da permanência e do desempenho escolar. Trata-se do acesso e das condições de permanência adequadas e relacionadas à questão da diversidade socioeconômica e cultural, procurando estratégias para garantir a aprendizagem e o bom desempenho.

Promover a Qualidade Social da Educação Básica, em todas as etapas, níveis modalidades envolve várias metas dos Planos Municipais de Educação.

META 1- FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM.

Estratégias:

1.1. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade social da educação, em todos os níveis, incluindo a educação especial e com a participação dos gestores, dos profissionais da educação e das famílias.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



- 1.2.** Garantir infraestrutura adequada e acessível (instalações, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e manutenção preventiva dos prédios escolares), respeitando as diferentes faixas etárias, considerando o Custo Aluno Qualidade (CAQ);
- 1.3.** Acompanhar e apoiar continuamente as escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de diagnóstico, monitoramento e avaliação, levando em conta avaliações de instituição e de desempenho já existentes, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, em respeito às diversidades regionais, locais e de sujeitos.
- 1.5.** Implementar políticas de combate a qualquer forma de expressão de violência na escola, destacando opressões étnico-raciais e de gênero, sexualidade e religião, criando programas de capacitação de educadores(as) para a mediação de conflitos, capacitação de professores(as) e funcionários(as) da educação em práticas restaurativas, inserindo nas escolas estratégias, círculos restaurativos, envolvendo toda a comunidade escolar;
- 1.6.** Criar programas educativos e sociais, que implementem políticas de inclusão e permanência na escola para crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida, em situação de rua ou incapacidade de manter-se socioeconomicamente, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 1.7.** Garantir educação bilíngue de surdos, considerando a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e o português como segunda língua, bem como o seu acesso e permanência na educação básica.
- 1.8.** Garantia de escolas e classes bilíngues para surdos na região do ABCDMRR, conforme a meta 4.7 do PNE, nas escolas públicas e privadas;
- 1.9.** Garantir formação em LIBRAS para todos os profissionais da educação.
- 1.10.** Implantar um observatório de caráter público por meio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC para acompanhamento das políticas públicas de educação e monitoramento com proposição de intervenções de cunho formativo.

META 2: SUBSIDIAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) DA REGIÃO NA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO – LATO E STRICTO SENSU - PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PRIORITARIAMENTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, OFERECENDO BOLSAS DE ESTUDOS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS, GARANTINDO A ESPECIFICIDADE DA MODALIDADE EJA, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS.

Estratégias:

- 2.1.** Criar espaço de diálogo, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Regional de Educação e outros Fóruns e atrelado ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- 2.2** - Propor, através do Fórum Municipal de Educação, a implementação de cursos específicos para formação inicial e continuada de professores, priorizando o curso de Pedagogia.

META 3: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



Estratégias:

- 3.1.** Desenvolver condições de trabalho apropriadas com a definição da relação alunos/docente adequada a cada nível de escolarização;
- 3.2.** Criar condições de trabalho apropriadas, com boas relações interpessoais, valorizando as atitudes e práticas educativas.
- 3.3.** Adequar progressivamente a redução do número de educandos (as) ao indicado pelo documento Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação – MEC de acordo com cada etapa e nível de ensino com vistas à garantia da melhoria da qualidade da educação, atendendo ao inciso III do artigo 13 da LDB.

META 4: PROMOVER A CRIAÇÃO DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA E PRIVADA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO.

Estratégias:

- 4.1** Iniciar e garantir a discussão para a construção do plano de carreira dos profissionais da educação.
- 4.2** Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação do profissional iniciante em estágio probatório para os profissionais da educação.

META 5: ASSEGURAR E APRIMORAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR.

Estratégias:

- 5.1.** Garantir, aos colegiados, infraestrutura para desenvolver suas atividades: recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar.
- 5.2.** Fortalecer os Conselhos Escolares e os Conselhos Municipais de Educação. Criar programas de formação de conselheiros, assegurando as condições essenciais para um funcionamento autônomo.
- 5.3.** Propiciar a participação da comunidade escolar na formulação e acompanhamento dos projetos escolares (PPP, currículos escolares, planejamento, Plano de Ensino).
- 5.4.** Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, com foco no monitoramento dos alunos.
- 5.5.** Garantir a participação dos(as) alunos(as) nos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.

META 6: ASSEGURAR A INCLUSÃO NO SISTEMA ESCOLAR EM TODOS OS NÍVEIS DE PARCELAS DA SOCIEDADE EM ALTO NÍVEL DE VULNERABILIDADE;

Estratégias:

- 6.1.** Planejar ações que visem a integração de parcelas oprimidas da sociedade, tais como negros, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis em todos os níveis de ensino.
- 6.2.** Promover a organização dos espaços físicos e sociais, públicos e privados, com vistas a incluir as pessoas com deficiência, com a adoção do desenho universal.
- 6.3.** Criar condições no ambiente educacional para que pessoas com deficiência possam ter êxito em sua trajetória escolar.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



6.4. Desenvolver ações afirmativas para acolher no sistema escolar população de refugiados e migrantes de alto risco, mantendo a atenção em relação às áreas de conflito e desastres ambientais.

6.5. Promover a formação de professores (as) e funcionários (as) de educação e implementação de políticas públicas que abordem a temática étnico-racial, de gênero e sexualidade no cotidiano escolar para o pleno desenvolvimento dos debates e conscientização acerca das diversidades;

6.6. Pautar princípios curriculares sustentados nos preceitos de justiça social e igualdade, comprometidos com uma formação para a emancipação dos sujeitos.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



EIXO IV – PARTICIPAÇÃO POPULAR E GESTÃO DEMOCRÁTICA

A busca pela democratização da gestão de políticas públicas requer uma real participação da sociedade. Considerando o ato de participar como ter o poder para definir os fins e os meios de uma prática social, a participação configura-se como um exercício de aprendizagem de atuação em todos os momentos e lugares, tendo em vista o aperfeiçoamento e radicalização da democracia brasileira na perspectiva da justiça social e do respeito à diversidade.

A participação também requer disciplina, responsabilidade e criatividade estratégica para a garantia de decisões acordadas no coletivo, levando em conta a importância política, econômica e cultural das pessoas envolvidas, legitimando, assim, o processo de decisões já tomadas.

A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou uma lógica de participação [...] em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão, por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes¹.

Para que aconteça uma efetiva participação é necessário que se construa, amplie e/ou aperfeiçoe os espaços democráticos, de modo que se garanta um modelo de gestão baseado no diálogo e no respeito à diversidade de necessidades dos diferentes sujeitos de uma sociedade para o fortalecimento de decisões que vislumbrem políticas libertadoras e emancipatórias.

No campo educacional, a participação se contextualiza na formulação das políticas públicas desde a Constituição Federal de 1988, quando nos aponta uma educação que atenda aos princípios de gestão democrática, levando em consideração dois importantes aspectos: participação da comunidade escolar e local na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e no Conselho Escolar.

A gestão democrática, nesse campo, tem ocupado lugar fundamental para o debate, as reflexões e diversas iniciativas por parte do poder público para fazer cumprir um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96).

Nesse processo entram os Conselhos Escolares. Considerados instrumentos para uma gestão democrática surgiram para oportunizar a mobilização e a participação da sociedade civil no controle de gestões públicas que resulte em uma escola de todos e para todos. [...] “daí a necessidade de

¹ Documento-referência da CONAE 2014, p.68



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



uma educação corajosa [...] que levasse o homem a uma nova postura diante dos problemas de seu tempo e seu espaço”².

Por esta lógica, é necessária a criação de novos espaços de intervenção que permitam a participação coletiva e a busca de respostas diferentes para os desafios sociais e educacionais que se apresentem, de modo a romper com as barreiras das desigualdades sociais em nossa sociedade.

Cabe, então, destacar também a importância de outras instâncias enquanto espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão: os Conselhos Municipais de Educação, os Fóruns Municipais de Educação, Conselhos Mirins, Grêmios Estudantis e outros movimentos organizados da sociedade que devem ser fortalecidos para a garantia de uma efetiva articulação e mobilização da sociedade civil.

Essas instâncias podem assegurar a importância da relação entre a participação na gestão e a qualidade de um processo de educação pautado em relações de poder horizontal, de ações solidárias e de respeito ao direito à educação, garantido constitucionalmente.

Por fim, é preciso garantir que se faça uma “educação corajosa”, com o compromisso de uma formação cidadã, de uma gestão democrática e transparente.

Visando assegurar uma gestão, de fato, democrática, há de se melhorar as formas de participação que garantam efetivos processos de autonomia, de caráter pedagógico, administrativo e financeiro.

META 1: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO EM SEUS ASPECTOS: FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS .

Estratégias:

1.1. Garantir, durante a vigência deste Plano, que o repasse dos recursos públicos para as unidades escolares públicas estejam de acordo com a legislação referente aos princípios e organização da Gestão Democrática.

1.2. Institucionalizar, no 1º (primeiro) ano de vigência deste Plano, um núcleo técnico no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e das Diretorias Regionais de Ensino, para acompanhamento e formulação de programas de apoio e formação integral e permanente aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), do Conselho de Alimentação Escolar(CAE), dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao cumprimento qualificado de suas funções.

1.3. Propiciar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos(as) conselheiros(as) representantes da população usuária das escolas e 50%

² FREIRE, P. Educação como prática de liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 1982, p. 93



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



(cinquenta por cento) dos(as) representantes do poder público tenham iniciado os cursos do Programa Nacional de Formação para Conselheiros Escolares oferecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Secretarias Municipais de Educação, até o final do 1º (primeiro) semestre do seu mandato, de modo que esses(as) tenham suporte adequado para o exercício de suas funções.

1.4. Garantir, aos colegiados acima mencionados, infraestrutura própria para desenvolver suas atividades: recursos financeiros, espaço físico e equipamentos adequados com sua devida manutenção e meios de transporte apropriado para visitas às redes escolares.

1.5. Instituir o Fórum Municipal de Educação como importante instância de acompanhamento do Plano Municipal de Educação com a participação de vários sujeitos sociais.

1.6. Fortalecer os Conselhos Escolares e os Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros(as), assegurando-se condições de funcionamento autônomo articulado por meio de um sistema de decisões nos âmbitos municipais e regionais.

1.7. Garantir e efetivar mecanismos de participação e de consulta de toda comunidade escolar na formulação e acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de trabalho e Regimentos Escolares, assegurando a participação de todos na avaliação dos gestores escolares, docentes e demais profissionais da educação.

1.8. Desenvolver programas de formação para diretores e gestores escolares na perspectiva da gestão democrática.

1.9. Envolver alunos(as) e seus familiares no processo de avaliação e desenvolvimento do trabalho pedagógico.

1.10. Garantir e favorecer processos de construção de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas unidades escolares públicas da região, com base nos princípios da gestão democrática, qualidade social da educação, acesso e permanência da educação, referenciados na política educacional.

1.11. Garantir e fortalecer uma política de descentralização de recursos da educação pública, durante a vigência deste plano, destinados à manutenção preventiva, corretiva e para os projetos pedagógicos das escolas públicas da região.

1.12. Garantir uma gestão democrática com participação dos (as) alunos(as) nos Conselhos Escolares, Conselhos de Escola, Conselhos de Ciclo, Grêmios Estudantis e/ ou Conselhos Estudantis, permitindo aos alunos avaliarem o trabalho da escola e dos professores.

1.13. Garantir aos(as) conselheiros(as) municipais de educação acesso as unidades escolares públicas e privadas, para promoção do diálogo e acompanhamento das demandas do processo pedagógico e da gestão escolar.

1.14. Garantir processos de formação dos(as) conselheiros(as) e profissionais da educação, de modo que esses sejam fortalecidos(as) para a defesa dos direitos humanos tomando como referência: Lei nº 10.639/03 “que torna obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro – brasileira que tem como



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



objetivo promover uma educação que reconhece e valoriza a diversidade, comprometida com as origens do povo brasileiro”; Lei nº 10.948/01 que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual; Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que pune e coíbe toda a forma de violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei nº 12.288/10 que trata da liberdade de culto e intolerância religiosa e Lei nº 8069/90 - ECA que trata da proteção integral e desenvolvimento da criança e do adolescente.

1.15. Garantir a participação democrática das famílias de alunos(as) surdos(as), no que diz respeito ao direito de optar pela modalidade de ensino (escola bilíngue de/ para surdos, classes bilíngues ou escolas inclusivas bilíngues para surdos e ouvintes) na efetivação da matrícula a ser disponibilizada pelos municípios da Região do Grande ABCDMRR de forma pública, laica e gratuita.

1.16. Promover programas de formação para docentes e demais profissionais da educação na perspectiva da gestão democrática, como instrumento da efetivação de cultura participativa.

1.17. Garantir nos Conselhos Universitários uma gestão democrática com participação paritária de todos os segmentos envolvidos (docentes, estudantes, outros trabalhadores da educação, comunidade externa).

1.18. Promover, por meio dos Fóruns Municipais e Fórum Regional de Educação a composição de um sistema de decisões que articule Conselhos Escolares, Fóruns Setoriais de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, tendo em vista a coerência no cumprimento do PPP (Projeto Político-Pedagógico), do PME (Plano Municipal de Educação) e do PRE (Plano Regional da Educação).



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



EIXO V – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A região do Grande ABC, dada a enorme importância tecnológica e industrial, carece de bons profissionais de nível técnico e superior para o desenvolvimento econômico no setor de produção de bens e serviços. Porém, bons profissionais não surgem da noite para o dia. Os conhecimentos científico, artístico e técnico devem ser cultivados no indivíduo desde a infância, construídos, estruturados e reestruturados ao longo de toda a vida escolar.

O indivíduo que constitui uma base sólida de conhecimentos tende a contribuir, mais e melhor, tanto para seu próprio desenvolvimento profissional e pessoal como para o desenvolvimento das pessoas de sua comunidade. Uma educação que proporcione o pleno desenvolvimento do indivíduo garante a este melhores condições de vida, melhores condições de empregabilidade, maior integração deste com sua comunidade, mais felicidade. Esta educação deve ser um objetivo da escola básica, objetivo este que está expresso na LDBEN/96 como a formação para a cidadania e para permitir que o educando progrida no trabalho e em estudos posteriores.

A qualidade da educação básica depende de muitos fatores dentre os quais, a formação do professor e dos demais profissionais da educação é fundamental. O aperfeiçoamento da formação do professor é condição imprescindível para obtermos os níveis de qualidade desejáveis na educação que nos permita o desenvolvimento técnico, cultural e científico tão necessário ao país.

Entretanto, existem inúmeras dificuldades neste quesito. Não se garante uma boa formação de docentes apenas aumentando o número de horas desta formação. Há que se mudar os paradigmas desta formação, garantindo que tanto o docente como os outros profissionais da educação tenham as oportunidades de formação inicial de qualidade e de formação continuada constante. É importante também que essa formação seja um elemento de destaque na política municipal, que seja valorizada em todos os momentos da carreira do magistério e que tenha estreita relação com a prática pedagógica.

Considerando os Planos Municipais de Educação da Região do Grande ABCDMRR, observa-se que eles acompanham, com pequenas diferenças, o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – que cita duas metas relativas à formação de professores da educação básica.

O texto a seguir apresenta as metas correlatas propostas nos Planos Municipais de Educação da Região do Grande ABCDMRR, com as estratégias que são comuns aos planos analisados.

META 1: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA PRE, POLÍTICA REGIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO-LHES QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

Estratégias:

1.1. Contribuir para a renovação, atualização e aperfeiçoamento da formação docente, discutindo as necessárias reformulações curriculares que garantam os aspectos legais referentes a EJA, pessoas com deficiências, superdotação, indígenas urbanos, raça, gênero, educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental que atendam às características da região nos cursos de licenciatura no âmbito do Fórum Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Regional de Educação e atrelado ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

1.2. As Redes Municipais devem assegurar o acesso e a permanência a todos os educadores participantes dos programas de formação inicial em nível superior, por meio de ofertas de materiais, adequação de horários, transporte e demais condições que venham contribuir com a sua frequência e conclusão do curso.

1.3. Propor curso de Licenciatura em Pedagogia e na área de Linguagens (Arte e Educação Física) na Universidade Federal do ABC (UFABC).

1.4. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes municipais de educação, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

1.5. Oferecer estágios remunerados nos moldes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID para os estudantes de Pedagogia e Licenciaturas nas escolas municipais.

META 2: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PRE, E GARANTIR A TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

Estratégias:

2.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação Municipais, Estaduais e Nacionais.

2.2. Criar e consolidar política de formação de professores e outros profissionais da educação básica, considerando diretrizes nacionais, estaduais e municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras, preferencialmente, públicas com cotas para professores (as) e profissionais da educação e certificação das atividades formativas.



PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



2.3. Criar, garantir e expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras em diferentes mídias e materiais produzidos, incluindo LIBRAS, Braille e Comunicação Alternativa, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, considerando os aspectos étnicos, raciais e geracionais.

2.4. Criar e/ou ampliar e consolidar portal eletrônico nos âmbitos regional/municipal para subsidiar a atuação dos professores (as) da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, equipamentos eletrônicos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível

2.5. Garantir a oferta de formação, estudo coletivo dos professores por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL.

2.6. Garantir a oferta de formação em âmbito regional para a implementação das ações do PNLL.

2.7. Instituição de programa regional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

2.8. Promover formações continuadas e fomentar reflexões dos professores e dos demais profissionais da educação sobre questões como a inclusão das pessoas com deficiência e superdotação, EJA, indígenas urbanos, gênero, raça, Direitos Humanos e Educação Ambiental.

2.9. Promover formações continuadas e fomentar reflexões dos professores e dos demais profissionais da educação acerca da concepção de cultura e dos fundamentos da ciência, tecnologia, filosofia e arte.

2.10. Implantar políticas de formação continuada para todos os profissionais da educação não docentes, pertencentes às redes públicas do município.

2.11. Garantir um programa de bolsas de estudo e criação de leis de incentivo para cursar pós-graduação strictu sensu (mestrado/doutorado), que contemple licença sem prejuízo nos vencimentos mensais dos(as) profissionais do magistério público vinculado à permanência do(a) profissional na rede de pelo menos o dobro do período de afastamento, após conclusão do curso.

2.12. Realizar congressos e/ou seminários municipais e regionais, periodicamente, que abordem assuntos comuns ao âmbito regional.

2.13. Estabelecer parceria entre as redes públicas e as IES, especialmente as Fundações Municipais da região e Instituições Públicas, para que as mesmas ofereçam cursos de licenciatura aos profissionais dessas redes que sejam formados apenas no magistério/ensino médio ou licenciatura em área diversa, podendo, inclusive, as redes se unirem para formar turmas.